



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



SUS – MG

SETOR JURÍDICO

CNPJ: 71.203.715/0001-90

e-mail: juridico@ciscircuitodasaguas.org.br

TERMO DE CONTRATO PARA A ADESAO AO PROGRAMA

- FARMACIS -

2025

O **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Centro – na *urbe* retro informada, CEP 37.445-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA**, qualificação já conhecida e devidamente registrada, podendo ser encontrado no endereço acima descrito, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 71.203.715/0001-90, situado na Rua XV de Novembro, nº 420 - Centro - São Lourenço, MG. – CEP 37.470-000, representado pelo presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. **LÚCIO ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MG - 4.941.776, SSP/MG, CPF nº 662.297.016-15, e do Secretário Executivo, Sr. **JOSIMAR JORGE DOS REIS**, carteira de identidade nº 11.901.454 - SSP/MG, CPF nº 050.542.076-78, podendo ser encontrados no endereço acima descrito, doravante denominado “**CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**”, têm entre si justo e contratado o presente instrumento de adesão que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente termo de contrato de adesão tem por objeto a delegação ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS realizada pelo MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: planejamento, aquisição e recebimento por meio de licitações públicas promovidas pelo referido consórcio e ainda a distribuição ao MUNICÍPIO de materiais de consumo utilizados em ações e serviços públicos de saúde prestados à população relativos à insumos e medicamentos necessários ao atendimento da assistência farmacêutica, matérias odontológicas, materiais de consumo, médico ambulatorial e materiais de consumo laboratorial, bem como suplementos alimentares.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de programa estadual existente voltado ao atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de central de compras do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, o objeto do presente instrumento realiza a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo:
a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos em favor do MUNICÍPIO, podendo solicitar dados referentes à demanda;
b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
c) a formalização de termos de referência;

1.2.2. Transferência de atribuições para a execução do rito processual da licitação, inclusive eventual procedimento auxiliar de licitação;

1.2.3 Transferência de atribuições para a formalização e execução contratual, incluídas as fases emissão de nota de empenho, seu processamento (liquidação) e respectivo pagamento.

1.2.4. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964;

1.2.5. Transferência de atribuições para distribuição ao MUNICÍPIO de bens adquiridos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS

2.1 O objeto do presente termo de contrato para a adesão ao programa **FARMACIS** será executado pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005, art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição da associação pública que preveem a atuação do dele no objeto do presente instrumento.

2.2 O presente termo de contrato para a adesão à programa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI, é dispensado de licitação, pois envolve a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, ensejando a formação dos documentos necessários e o arquivamento deles pelo MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

3.1 O presente termo de adesão à programa será regido pelas seguintes normas: Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.080/90; Lei 11.107/05; Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89, art. 184; Decreto nº 6.017/05, art. 30; Portaria STN nº 274/2016; Primeira Consolidação Estatutária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS; Autorização do Conselho de Prefeitos efetivada na 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2025, que aprovou a presente minuta.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente instrumento contratual para adesão à programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da Execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente instrumento de contrato de adesão à programa é de R\$ 248.732,21 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), quantia esta definida com base na série histórica de aquisição lançada e existente no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), registrando, ainda, que a totalidade dos recursos é destinada exclusivamente à cobertura de gastos com despesas correntes e/ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

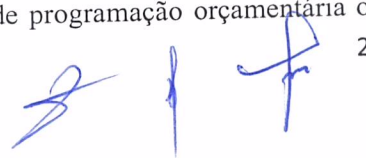
5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em favor do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia recebimento dos produtos listados na respectiva SC (Solicitação de Compra) e sua respectiva Nota Fiscal de remessa/transferência, data que constará no canhoto da referida nota fiscal, mediante a utilização da modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos), conforme as regras do MCASP – 10ª Edição, para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na execução orçamentária do ente transferidor dos recursos.

5.3 A repactuação do presente termo de adesão ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica conforme cláusula décima segunda.

5.4 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte IRRF serão contabilizadas como receita orçamentária integrarão a receita do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS.

5.5 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste termo de contrato para a adesão para atendimento de despesas genéricas.

5.6 Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.2, se referem à execução do presente instrumento de adesão à programa durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária o



dispêndio de: R\$ 248.732,21 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) para o exercício financeiro de 2025.

5.7 Poderá ocorrer dispêndio superior ao estabelecido para o exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS e do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo referente ao valor total do contrato.

5.8 O MUNICÍPIO fica obrigado a repassar ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS o valor global por ordem bancária identificada, ficando o CONSÓRCIO autorizado a expedir carta de retenção direta junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios – na parcela do dia 03 (três) de cada mês, em caso de inadimplência.

5.9 O MUNICÍPIO autoriza que o produto da receita proveniente de arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, no âmbito da execução orçamentária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, passe a constituir recurso financeiro do Consórcio.

6.0 A título de imposto de renda será encaminhado no mês de julho de cada ano, uma ordem de pagamento extraorçamentária, para contabilização junto ao setor responsável, por se tratar de receita do MUNICÍPIO, conforme preceitua o artigo 158, I da Constituição Federal e por ser destinada como recurso próprio do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, por deste termo de adesão à programa.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento de contrato de adesão à programa terá vigência compreendida entre a data de sua assinatura até 31/12/2025.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por meio das solicitações de compra tratadas no item 5.2.

6.2 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.3 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de aditivos de valores, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

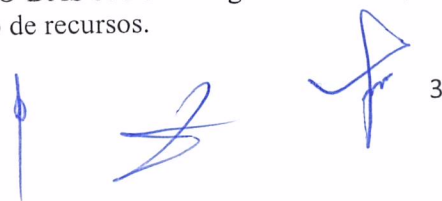
7.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo de adesão à programa correrão por conta da dotação do orçamento vigente para o ano-fiscal de 2025, voltadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências ao consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.3.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.



3

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

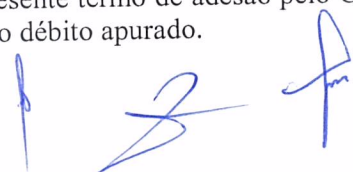
- 8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.
- 8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 8.3 Cumprir o disposto no 84º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste termo de adesão de programa.
- 8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;
- 8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO, caso necessárias, as informações à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.3 e 8.4 até vinte dias após o encerramento do período de referência, a contar do recebimento da respectiva solicitação expressa.
- 8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
- a) o orçamento do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;
 - b) o contrato de adesão à programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - d) o Relatório de Gestão Fiscal;
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
- 9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato;
- 9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS para a fiel execução do contrato, na forma da cláusula 5.1;
- 9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente termo de adesão à programa;
- 9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento de adesão.
- 9.6.1 Dar ciência ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de dezembro de 2025, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato para o próximo exercício financeiro, bem como os valores existentes para a formalização termo de adesão referente ao próximo ano.
- 9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 Publicar o extrato deste termo de adesão de programa, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste termo de adesão por meio de agentes públicos do município;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente termo de adesão, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista na Lei nº 11.107/2005.
- 10.2 O inadimplemento das obrigações financeiras descritas e no prazo estabelecido neste instrumento sujeita o MUNICÍPIO faltoso à imediata suspensão da execução do presente termo de adesão pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUA, de forma automática, até a efetiva quitação do débito apurado.



4

10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão, execução do objeto deste contrato será realizada, planejada, acompanhada e regulada pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, competindo ao Secretário-Executivo.

11.2 Durante a vigência deste termo de contrato a fiscalização do referido instrumento competirá ao MUNICÍPIO, na pessoa d(o) Secretário(a) Municipal de Saúde.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a prorrogação de vigência.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

12.2.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;

12.2.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato;

12.2.4 Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;

b) pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A interpretação do disposto neste termo deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14.2 Aplicam-se ao presente termo de adesão a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001, art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 14.063/2020, podendo ser formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

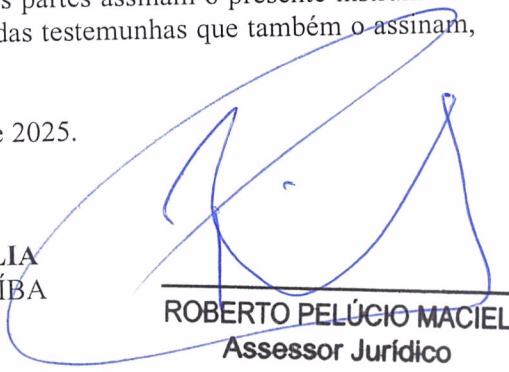
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

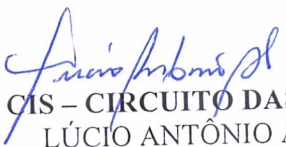
As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço – MG., para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Lourenço, 23 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal


ROBERTO PELÚCIO MACIEL
Assessor Jurídico
OAB/MG 62.982

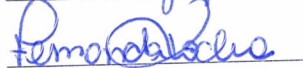

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
LÚCIO ANTÔNIO ALVES
Presidente do Conselho de Prefeitos


CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
JOSIMAR JORGE DOS REIS
Secretário Executivo

Testemunha:



Testemunha:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



SUS – MG

SETOR JURÍDICO

CNPJ: 71.203.715/0001-90

e-mail: juridico@ciscircuitodasaguas.org.br

Referência: Programa FARMACIS

Informações (PRESTA)

Município de Cruzília

Prioridade: MUITO ALTA

São Lourenço, 30 de outubro de 2025.

Prezado Sr. Prefeito do Município de Cruzília,
A/C Secretário Municipal de Saúde,

O CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, por meio do Setor Jurídico, acusa o recebimento de solicitação de esclarecimentos, hoje, advindo do Município de Cruzília, no intuito de receber informações para substanciar a decisão administrativa que acarretará o ato administrativo de adesão ao programa estadual ao *FARMACIS*.

Inicialmente, a Administração Pública Indireta registra, após detida e aprofundada análise da questão posta, que é importante tecer algumas breves considerações.

O CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS é pessoa jurídica de direito público, associação pública, atualmente, formada por 21 (vinte e um) Municípios do Sul de Minas, dentre eles, Cruzília.

Uma das finalidades do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS é, conforme o Estatuto do Consórcio, aprovado em Ata, em 16 de março de 2016, fixada no art. 6º:

“(…)

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;

(…)”

A Primeira Consolidação Estatutária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, de 10 de novembro de 2022, fixou e ampliou suas finalidades:

*“(…) III - **Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;***

*IV - **Atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes decorrentes da junção de esforços;***

*V - **Buscar a integração entre os Consorciados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como das instituições de saúde afim e correlatas, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes; (…)**”*

A minuta de Contrato para Adesão ao Programa *FARMACIS*, foi alvo de aprovação da reunião do Conselho de Prefeitos, em 12 de agosto de 2025, na cláusula 5, tópico 5.4, registra que:

“(…) 5.4 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte IRRF serão contabilizadas como receita orçamentária integrarão a receita do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS. (…)”

Ou seja, totalmente amparada pelo princípio da legalidade está a previsão de que os eventuais impostos de renda retidos na fonte, em decorrência da execução do programa estadual *FARMACIS*, seja contabilizada como receita orçamentária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS.

No que se refere à consulta importante, ainda, confirmar que a transferência dos referidos valores (IR) pelo Município de Cruzília ao Consórcio está amparada na Lei nº 101/2000, ou seja, forçoso esclarecer que a transferência dos eventuais valores arrecadados pela retenção do imposto de renda ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS possui, inclusive, cobertura constitucional.

O art. 158, da Constituição Federal de 1988, registra:

“(…) Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (…)”

No caso em comento, impossível pensar que a transferência de valores advindos de retenção de imposto de renda ao CIS seja caracterizada renúncia de receita do Município de Cruzília ou de qualquer outro ente consorciado, o que traduzia ato ilegal.

A razão é simples. Impossível ao Município de Cruzília renunciar receitas, quando a transferência de valores, aqui o imposto de renda retido na fonte, é dirigida ao CIS, que será diretamente destinado em benefício dos entes consorciados, por força do art. 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2005:

“(...) § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. (...)”

O CIS é integrante da personalidade jurídica indireta dos entes consorciados, ou seja, o Município de Cruzília, inclusive, tem o consórcio como integrante da administração pública indireta dele.

Portanto, ao Município de Cruzília é impossível renunciar receitas em prol dele mesmo, ou seja, sendo o CIS integrante dele, as transferências de receitas entre eles, traduzia ato administrativo possível e legal, conforme já decidiu o E. TCE/MG:

“(...) Os municípios integrantes de consórcios públicos, constituídos na modalidade de associação pública, **podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público**, desde que o imposto seja previsto como fonte de recurso no estatuto da referida associação. (...) CONSULTA Nº 1.058.877 TCEMG (Relator: Conselheiro Cláudio Terrão)

O Contrato de Rateio em vigor fixa, na cláusula primeira, parágrafo segundo:

“(...) **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Município contratante autoriza que o produto da receita proveniente de arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, no âmbito da execução orçamentária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, passe a constituir recurso financeiro do Consórcio. (...)”

Assim, a transferência referente ao imposto de renda retido na fonte, na verdade, retornará aos Municípios consorciados em forma de benefícios nas ações de saúde de forma direta e indireta.

O TCE-MT já decidiu:

“(...) TCE/MT – Decisão 18/2008 – Processo 44628/2008 – (Consulta) – Origem Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Teles Pires – Rel. Cons. Valter Albano da Silva – Órgão Julg. Tribunal Pleno – Publicação: 12/06/2008. EMENTA: *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: A) O IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADOS COM BASE NA LEI Nº 11.107/2005, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, CUJA NATUREZA JURÍDICA É AUTÁRQUICA, SERÁ RETIDO PELOS CONSÓRCIOS QUE ATUAM NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E DESTINADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 158, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSE CASO, SERÃO CONTABILIZADOS COMO RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO; B) OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONSTITUÍ DOS NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, PODEM AUTORIZAR POR MEIO DO CONTRATO DE RATEIO, A DESTINAÇÃO DOS VALORES DO IRRF, AO CONSÓRCIO PÚBLICO, DESDE QUE O IMPOSTO SEJA PREVISTO COMO FONTE DE RECURSO NO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, COM BASE NA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. NESSA HIPÓTESE, SERÃO CONTABILIZADOS COMO RECEITA PRÓPRIA DO CONSÓRCIO E AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RESPECTIVAS DEVERÃO SER PRESTADAS, A TODOS OS ENTES CONSORCIADOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO EM SUAS CONTAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 17 DO DECRETO Nº 6.017/2007; (...)”*

Desta feita, *opina-se*, sem tecer considerações acerca dos aspectos da conveniência e oportunidade do ato administrativo, pela legalidade e possibilidade de o Município de Cruzília, via adesão ao contrato do Programa *FARMACIS*, previsão já existente no contrato de rateio, destinar o imposto de renda retido ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, porquanto está previsto o mencionado como fonte de recurso da retro associação.

Sendo essas as informações a serem prestadas, sem mais para o momento, renova-se votos de estima e redobrada consideração estando à disposição para mais esclarecimentos, caso necessários.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GIOVANNI LOPES BACELAR
Data: 30/10/2025 14:06:36-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Giovanni Lopes Bacelar
OAB/MG 89.535
(documento assinado eletronicamente)